CONTRATO Nº 003/2018/SCCC/ALMT.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL DE ÁGUA GELADA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78.049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, no CNPJ n° 06.021.988/0001-51, com sede na Av. Filinto Muller, 3639, Jd. Paula II, Várzea Grande/MT, neste ato representada por Marcos Vieira Ferreira, (sócio), RG nº 000658949 SSP/RO e do CPF (MF) nº 662.660.502-00, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o que consta no Processo nº **Pregão Presencial Registro de Preços N° 030/2017,** sob o nº de Protocolo **SGD 201721362** e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de operação e de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos sistemas de ar condicionado central de água gelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Presencial nº 030/2017 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência nº 0103/2017-SAPI/ALMT, a Ata de Registro de Preços nº 002/2018, e demais elementos constantes do processo administrativo da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Unidade Mês**	**Qtd anual**	**Val. Unit (R$)**	**Val. Total (R$)**
1	Operação e manutenção preventiva e corretiva para os 240 (duzentos e quarenta) equipamentos de ar condicionado central de água gelada (chillers, bombas d'água, soft starters, fancoils e fancoletes) e a rede de dutos de água gelada nas instalações do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme PMOC.	Mês	12	42.915,00	514.980,00
VALOR TOTAL (R$) 514.980,00 (quinhentos e quatorze mil e novecentos reais).					

4.2. O valor do presente contrato é de R$ 514.980,00 (quinhentos e quatorze mil e novecentos reais).

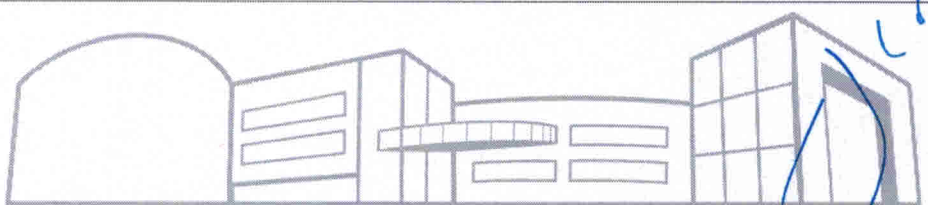

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Reduzida	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
32	2007	100	3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO

6.1. A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 meses (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O prazo de que trata o subitem 6.1 poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8666/93 e suas alterações, mediante a celebração de termo aditivo.

6.3. A empresa **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;

6.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Fiscalização autorizará o início dos serviços a partir da emissão de Ordem de Serviço.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

7.2. O serviço de operação do sistema de ar condicionado será realizado diariamente com pessoal residente, consistindo no seu monitoramento, devendo ser verificado ao longo do expediente se o sistema está funcionando. Os profissionais da **CONTRATADA** permanecerão na sala a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE** enquanto aguardam o atendimento.

7.3. O sistema de ar condicionado deverá ser operado por técnico plantonista que efetuará os acionamentos e desligamentos dos equipamentos. Também atenderá às solicitações das Ordens de Serviço efetuando os ajustes necessários e, eventualmente, acionará a equipe de manutenção corretiva, de forma a garantir os ambientes refrigerados (23°C) das 07 (sete) às 21 (vinte e uma) horas úteis e conforme programação do Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros.

7.4. A ORDEM DE SERVIÇO e/ou CHAMADO TÉCNICO emitidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e conterá o local da execução do serviço, o prazo máximo e demais especificações de cada item, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.

7.5. Para cada solicitação, será expedida uma Ordem de Serviço ou Chamado Técnico.

7.6. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do contrato, sob pena das sanções previstas administrativamente.

7.7. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, a **CONTRATADA** não puder executar os serviços solicitados em tempo hábil, deverá comunicar o fato à Fiscalização do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do ocorrido.

7.8. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a ABNT NBR 13971:2014 e a ABNT NBR 14679:2012 e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

7.9. Tal execução dos serviços também deverá estar de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme portaria normativa nº 3.523 do Ministério da Saúde,

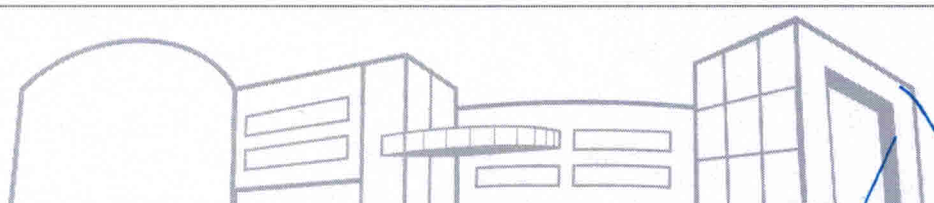

publicada no D.O.U. de 31/08/1998 e o Resolução-RE nº 9 da ANVISA, publicada no D.O.U. de 20/01/2003.

7.10 Deverão ser observadas durante a execução dos serviços todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, Portaria nº 598 de 07/12/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 313 de 23/03/2012 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e suas alterações), bem como o cumprimento da legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O serviço que não corresponder às especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 0103/2017-SAPI/ALMT será rejeitado, devendo ser refeito pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os insumos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, obedecendo ao período de garantia exigido.

8.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **Contratada** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **AL/MT**, a qual competirá, no prazo de até 03 (três) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

8.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

8.4. A **AL/MT** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados de pelo menos 1 (um) profissional da **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e, caso seja constatada, relacionar eventuais pendências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

8.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

8.4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento dos funcionários e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **AL/MT** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

8.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal n° 10.406, de 2002).

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. O local para a entrega do objeto deste Instrumento será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O objeto do presente contrato será entregue pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

10.2. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:

10.2.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

10.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com a proposta apresentada;

10.2.3. Fornecer diretamente o objeto deste instrumento, sem transferência de responsabilidades não autorizadas pela **AL/MT**;

10.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **AL/MT** ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

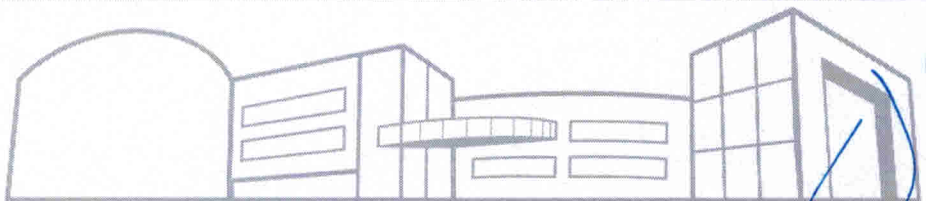

10.2.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

10.2.7. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.2.8. Acatar a fiscalização do serviço contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.2.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.

10.2.10. Disponibilizar ao setor competente telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.2.11. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

10.2.12. Atender prontamente as exigências da **AL/MT** inerentes ao objeto do contrato.

10.2.13. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do LOTE adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

10.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

10.2.15. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela **AL/MT**;

10.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

10.2.17. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste contrato;

10.2.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

10.2.19. Manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.2.20. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniformes e identificação e o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, em especial a NR-6 (Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI) do Ministério do Trabalho, e, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

10.2.21. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) do Ministério do Trabalho, devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme determina a NR-10.

10.2.22. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-35 (Norma Regulamentadora de Trabalho em Altura) do Ministério do Trabalho, devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 08 horas em segurança, conforme determina a NR-35.

10.2.23. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

10.2.23.1. O engenheiro, indicado como Responsável Técnico pela **CONTRATADA**, deverá efetuar visitas semanais às instalações da **CONTRATANTE** ou quando solicitado pela

Fiscalização da **AL/MT**, devendo assegurar que o Contrato esteja sendo executado em conformidade com o PMOC aprovado e os artigos 5º, 6º e 7º da portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

10.2.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.2.25. Emitir mensalmente relatórios técnicos que deverão ser entregues junto com a Nota Fiscal/Fatura, contendo:

10.2.25.1. Nome e função dos profissionais alocados para a execução dos serviços no mês de referência do relatório.

10.2.25.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, incluindo a data, horário e local dos mesmos.

10.2.25.3. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações.

10.2.25.4. Relação dos serviços em andamento.

10.2.25.5. Relação das pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução pela **AL/MT.**

10.2.25.6. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, como falta de energia para as bombas d'água, falta de água nos reservatórios.

10.2.25.7. Acidentes de trabalho porventura ocorridos.

10.2.26. Fornecer à **AL/MT** o nome, a função e os números dos documentos de identificação dos empregados designados a executar os serviços contratados.

10.2.27. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos

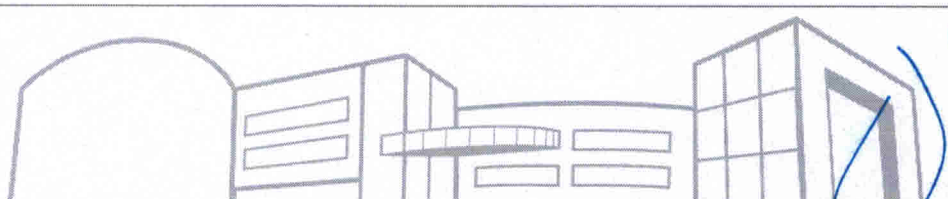

serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a **AL/MT.**

10.2.28. Ceder à **AL/MT**, na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, todos os direitos sobre os relatórios e demais documentos elaborados à luz do Contrato.

10.3. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **AL/MT** durante a vigência deste Contrato.

10.4. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

10.5. Nos termos do Decreto Federal nº 2.783, de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATANTE

11.1. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

11.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei e os relatórios técnicos;

11.4. Proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.5. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que deverá ser entregue o objeto deste Contrato;

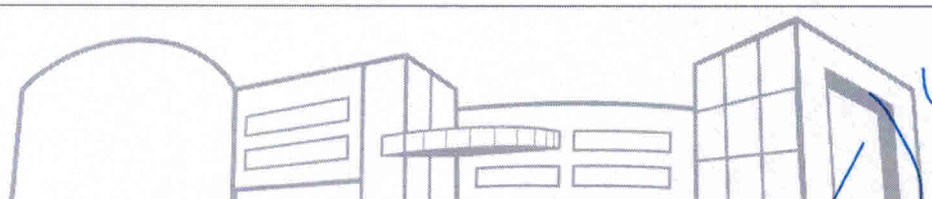

11.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;

11.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

11.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

11.9. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos materiais a serem entregues;

11.10. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **AL/MT**;

11.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto;

11.12. Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da entrega do referido objeto deste Termo;

11.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.14. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

11.15. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO PAGAMENTO

12.1. O contrato não cria a obrigação de pagamento mensal mínimo à **CONTRATADA**, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização designada pela **AL/MT**;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

12.2. O pagamento dos serviços efetivamente realizados se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos comprovantes necessários.

12.2.1. Os comprovantes necessários relativos às obrigações legais de responsabilidade da **CONTRATADA** sãoaqueles dispostos no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

12.2.2. Os comprovantes necessários relativos às obrigações técnicas de responsabilidade da **CONTRATADA** são os relatórios técnicos, conforme o item 10.2.25.

12.3. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades vinculadas à execução dos serviços, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

12.4.1. Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

12.4.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para recebimento da administração pública, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

12.4.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pelo domicílio tributário da empresa licitante;

12.4.4. Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da empresa licitante;

12.4.4.1. As Certidões descritas nos subitens "14.4.3" e "14.4.4" poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;

12.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

12.4.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

12.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4.8. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de "negativa" nos termos da lei.

12.5. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no item acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.6. O setor competente da **AL/MT** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

12.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a AL/MT poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica em virtude do fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 038/97, se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES", quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

12.8. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela **AL/MT** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto no item 12 deste Temo de Referência.

12.9. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, devendo conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**.

12.10. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, localizada no endereço constante do item 6.1 do Termo de Referência.

12.11. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará a aceitação definitiva do fornecimento.

12.13. A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

12.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.2. O instrumento contratual poderá ser reajustado, tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de seu substituto legal, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses para correção, a contar da data de apresentação da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b)multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

15.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a Ordem de Serviço injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no Contrato.

15.5. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

15.5.1. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

15.5.2. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

15.6. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a **AL/MT** poderá promover a rescisão parcial ou total do Contrato.

15.7. O valor a ser pago pela ALMT pelo serviço prejudicado corresponderá ao valor mensal ajustado pelo Indicador de Serviços deduzido do total percentual das faltas apuradas pela Fiscalização.

15.8. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

15.9. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

15.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

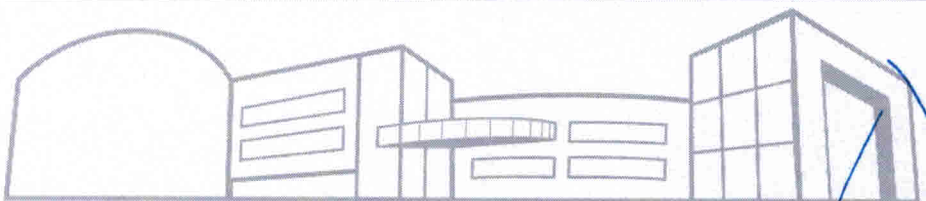

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

16.1.O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do(a) servidor(a) designado pela **AL/MT**, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

16.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito à autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

16.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1° e 2° do art. 67) as seguintes prerrogativas:

a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

b) Efetuar as devidas conferências;

c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

16.4. A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

16.5. A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 030/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

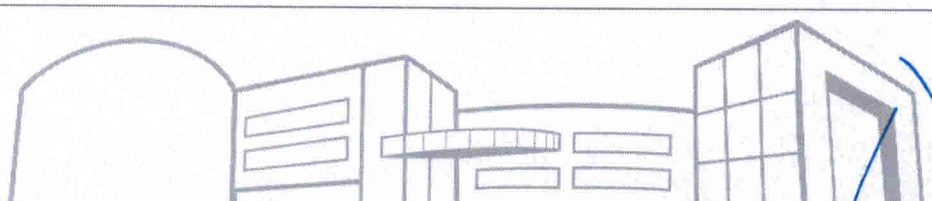

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 06 de Março de 2018.

CONSIGNANTE	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO **CNPJ nº 03.929.049/0001-11**	Dep. Eduardo Botelho: _____ **Presidente** Dep. Guilherme Maluf: _____ **1º Secretário** Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário
CONSIGNATÁRIA	**REPRESENTANTE LEGAL**
POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA **CNPJ n° 06.021.988/0001-51**	Marcos Vieira Ferreira RG nº 000658949 SSP/RO e CPF nº662.660.502-00 Assinatura: _____
TESTEMUNHA NOME: Luzia da Silva Ribeiro RG Nº: 23.392.713-X SSP/SP CPF Nº: 124 952 498-98 ASSINATURA: _____	**TESTEMUNHA** NOME: Guilherme Matos Reis RG Nº: 2071666 4 CPF Nº: 040.498.741-99 ASSINATURA: _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411